

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 150/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.309/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de autoria da Deputada DANIELA REINEHR, proíbe a reconstituição de leite em pó importado por pessoa jurídica para venda como leite fluido no território nacional.

2. ANÁLISE

Da análise do projeto, observa-se que este promove impacto orçamentário e financeiro ao dispor, no parágrafo único do art. 3º, que deverá ser fornecido subsídio econômico ao produtor nacional, cumulativa ou alternativamente com a redução de carga tributária, quando o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) autorizar a reconstituição de leite em pó importado por pessoa jurídica para venda como leite fluido no território nacional. Entretanto, não foi apresentada estimativa do impacto orçamentário e financeiro nem tampouco as medidas de compensação, descumprindo dispositivos da LRF, da LDO e da CF. Para sanear a proposição foi apresentada emenda de adequação nº 01, com a supressão desse dispositivo. Com a exclusão do dispositivo inadequado, o projeto passa a contemplar matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

A proposição original infringe dispositivos da LRF, LDO e CF, tendo em vista a não apresentação da estimativa de impacto orçamentário financeiro e de medidas de compensação. Com a adoção da emenda de adequação supressiva, o projeto não apresenta implicação orçamentária e financeira.

4. RESUMO

A proposição originalmente proposta infringe dispositivos LRF, LDO e CF, tendo em vista a não apresentação da estimativa de impacto orçamentário financeiro e de medidas de compensação. Com a adoção da **emenda de adequação nº 01**, que exclui a criação de subsídio econômico previsto no parágrafo único do art. 3º da proposição, o projeto de lei **não apresenta implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.**

Brasília-DF, 20 de agosto de 2025.

MARCELO DE REZENDE MACEDO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA